



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 26 DE ABRIL DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 46/2021**, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre denominação de Pedro Marques, a área de lazer que especifica, localizada no Jardim Alvorada.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 60/2021**, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que dispõe a obrigatoriedade do uso de carrinho de compras, em supermercados, hipermercados ou comércio similar, que sejam adaptados para atender as necessidades dos portadores de necessidades especiais e/ou portadores de doenças degenerativas e deficiência física e motora e dá outras providências.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 67/2021**, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que institui no calendário municipal de eventos de Mogi Guaçu, o dia municipal em memória das vítimas em decorrência da pandemia da Covid-19.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 23 de abril de 2021.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2021/2022



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OF.GP. 103 .04.2021.**

Mogi Guaçu, 08 de Abril de 2021.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 46/2021, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.191, de 2021, *que dispõe sobre denominação de Pedro Marques, a área lazer que específica, localizada no Jardim Alvorada.*

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, tendo em vista que a área proposta no referido autógrafo tratar-se de "Área de Sistema de Lazer", sendo que sobre a mesma há vários equipamentos públicos, bem como a EMEI "Victória Bueno Fantinato" e um campo de Futebol. Assim, como descrito no projeto de lei torna-se impossível à denominação da mesma como praça visto que a área mencionada, delimitada pelas Ruas Maria Joana da Silva Stábile, Antônio Urbano de Souza e Antenor Fernandes, não possui característica de uma praça, razão pela qual opomos o presente veto.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**RODRIGO FALETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU - SP

(Veto nº 2/2021)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**Projeto de Lei N° 46, DE 2021**

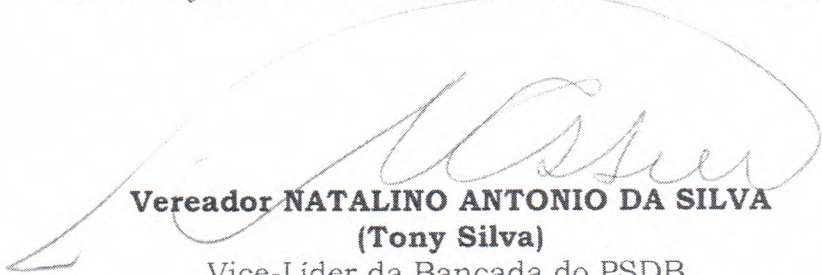
Dispõe sobre denominação de Pedro Marques, a área de lazer que especifica, localizada no Jardim Alvorada

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º.** Passa a denominar-se “**PEDRO MARQUES**”, a área de lazer delimitadas pelas Ruas Maria Joana da Silva Stábile, Antonio Urbano de Souza e Antenor Fernandes, no Jardim Alvorada.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 19 de fevereiro de 2021.

  
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
**(Tony Silva)**

Vice-Líder da Bancada do PSDB.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 60 , DE 2.021

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de carrinhos de compras, em supermercados, hipermercados ou comércio similar, que sejam adaptados para atender as necessidades dos portadores de necessidades especiais e/ou portadores de doenças degenerativas e deficiência física e motora e dá outras providências.

**Art. 1°** Os supermercados, hipermercados ou comércios similares de grande e médio porte, acima de 05 checkouts (caixa), ficam obrigados a disponibilizar, no mínimo 01 (um) carrinho de compras e acima de 10 checkouts (caixa), ficam obrigados a disponibilizar 02 (dois) carrinhos de compras, devidamente adaptados para atender as necessidades dos portadores de necessidades especiais e/ou portadores de doenças degenerativas e deficiência física e motora.

*Parágrafo único.* Estes carrinhos deverão estar devidamente adaptados para uso exclusivo dos portadores de necessidades especiais e/ou portadores de doenças degenerativas e deficiência física e motora, devendo o carrinho constar no mínimo com rodas para deslocamento, espaço para colocar as compras, apoio para as mãos, acento confortável ergonomicamente, apoio para a cabeça e cinto para fixação do cidadão.

**Art. 2°** Para fins desta Lei, entende-se por supermercado e hipermercado e comércio similar, todo estabelecimento de autosserviço, em que e exhibe, à venda de mercadorias variadas, com área de vendas superior a 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), bem como a relação de números de checkouts, definidos no artigo 1° desta Lei.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 24 de março de 2021.

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA  
(P.L.)

Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES  
("Adriano da Guarda - Batatinha")  
PL

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA  
(P.S.D.B.)

Ver. JUDITE DE OLIVEIRA  
(P.T.B.)

Ver. ELIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI  
2ª Secretária

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 67, DE 2021

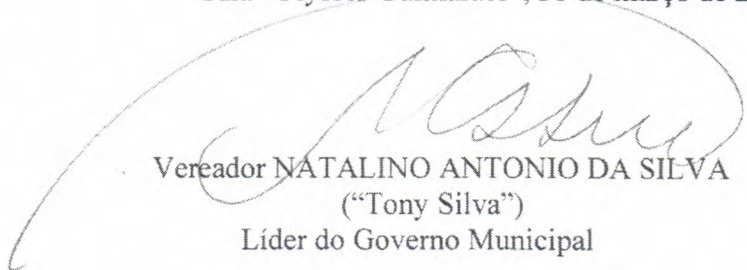
Institui no calendário municipal de eventos de Mogi Guaçu, o dia municipal em memória das vítimas em decorrência da pandemia da Covid-19.

Art.1º Fica instituído, no âmbito do município de Mogi Guaçu, o “Dia Municipal em memória das vítimas em decorrência da pandemia da Covid-19”, a ser lembrado, anualmente, no dia 20 de março.

**Parágrafo Único.** O Dia Municipal mencionado neste artigo passa a integrar o calendário municipal de eventos de Mogi Guaçu.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 31 de março de 2021



Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA  
 (“Tony Silva”)  
 Líder do Governo Municipal



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020 que o surto da doença causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, a Covid 19, constitui uma emergência de saúde pública de importância internacional, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a Covid-19 foi caracterizada pela OMS como pandemia.

O decreto legislativo nº 6, 20 de março de 2020, reconheceu no Brasil, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. No estado de São Paulo através do decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, ficou reconhecido o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do covid-19.

A gravidade da doença vitimou milhares de pessoas no Brasil e no mundo, e inclusive moradores de nossa cidade, deixando apenas a lembrança da dor, da angústia, do sofrimento, e para muitos guaçuanos, a saudade.

Esse dia é uma singela homenagem em respeito às vítimas fatais do Covid-19, e seus entes queridos, que terão que conviver com a memória desse terrível vírus desconhecido e invisível, que invadiu a vida de toda população.